

## AUTORIZAÇÃO N.º 11048 /2014

## I-Relatório

VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A., com sede em Avª D. João II, Lote 1-04.o1, 8º, Parque das Nações - Lisboa, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de mensagens (conversão de mensagens de voz em texto).

Foram solicitados os esclarecimentos entendidos por necessários, tendo a Requerente procedido, oportunamente, à prestação dos mesmos.

## II-Do Pedido

-A Requerente tem como atividade a gestão, exploração de infraestruturas e prestação de serviços de comunicações eletrónicas.

-Pretende com o presente tratamento proceder à gestão de mensagens (conversão de mensagens de voz em texto).

-Os dados objeto de tratamento são os seguintes: número de telefone chamador, número de telefone recetor, mensagem de voz convertida em texto.

-Os dados são recolhidos diretamente junto dos seus clientes.

-A informação é processada, com base em contrato de processamento de dados por Soinvox Limited - subsidiária da Nuance Communications, Inc, sediada em Inglaterra e País de Gales.

-Não há comunicação, interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados.

-Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, junto da Requerente.



-Como medidas de segurança implementadas existem acesso restrito de pessoas, cópias de backup, password de acesso à informação, sistemas de alarme e resposta.

-Pretende-se que os dados sejam conservados pelo tempo máximo de 72 horas.

### III. Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa aos seus clientes com vista à conversão das mensagens de voz, em texto.

Os dados recolhidos e tendo em atenção os fins visados, podem integrar o conceito de informação relativa à vida privada - informação que encerra texto relativo às comunicações efetuadas, revelando assim todo o conteúdo do que foi dito e, conseqüentemente, revelando desde um simples recado a uma informação de âmbito mais íntimo -, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º, nº 1, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro).

Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cfr. alínea c) do nº1 do artigo 5º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa apenas se pode acobertar no fundamento especificado no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto (cf. ainda o artigo 7º nº2 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro): consentimento expresso e prévio do titular dos dados.

Diga-se que o consentimento, para além dos requisitos impostos naquele preceito legal, deve observar as exigências expressas no artigo 3º, alínea h), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, cabendo à Requerente a obrigação de colher previamente junto dos seus clientes o aludido consentimento para este fim. Assim, o tratamento só pode realizar-se depois de os dos clientes aceitarem, de modo expresso e claro, a implementação deste serviço.



Alerta-se ainda para a obrigação que impende sobre a Requerente de informar os clientes, antes do serviço ser efetivado, sobre a possibilidade do conteúdo resultante da conversão em texto poder (por alguma razão técnica) não corresponder, exatamente, ao conteúdo da mensagem de voz.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados e, bem assim, a confidencialidade dos mesmos.

No que tange à transmissão de dados para efeitos do seu processamento, ela ocorre com base em instrumento jurídico, atuando assim a entidade indicada como subcontratante - cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra adequado e razoável

#### IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, e dos artigos 7.º, n.º 2, 27.º e 28.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 67/98, o seguinte:

Responsável: VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais, S.A;

Finalidade: Gestão de mensagens (conversão de mensagens de voz em texto);

Categorias de dados pessoais tratados: Número de telefone chamador, número de telefone recetor, mensagem de voz convertida em texto;

Destinatários dos dados:



-Há Transmissão de dados para Soinvox Limited - subsidiária da Nuance Communications, Inc, sediada em Inglaterra e País de Gales, na qualidade de subcontratante e para efeitos de processamento da informação:

-Não há comunicação, interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado junto da Requerente;

Prazo de conservação: Tempo de 72 (setenta e duas) horas;

Outras Condições:

-Há que colher o consentimento dos titulares dos dados previamente à implementação do serviço em causa, respeitando as exigências expressas nas normas acima citadas;

-Há que informar os titulares dos dados sobre a possibilidade de os conteúdos mensagem de voz e texto resultante da conversão daquela não serem exata e precisamente os mesmos.

Lisboa, 18 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)